

1 **ATA DA 21ª REUNIÃO**
2 **EXTRAORDINÁRIA DO CEMA -**
3 **CONSELHO ESTADUAL DE MEIO**
4 **AMBIENTE, REALIZADA NO DIA**
5 **27 DE AGOSTO DE 2013,**
6 **PRESIDIDA PELO SR. LUIZ**
7 **EDUARDO CHEIDA -**
8 **PRESIDENTE, E SECRETARIADA**
9 **PELO SR. JOÃO BATISTA**
10 **CAMPOS - SECRETÁRIO**
11 **EXECUTIVO.**

12 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
13 Cheida):- Conselheiros e Conselheiras, gostaria de convidar a todos a tomar
14 assento para iniciarmos a nossa reunião extraordinária do Conselho. Peço ao
15 nosso Secretário João Batista que verifique o quórum.

16 O Sr. Secretário Executivo João Batista Campos (SEMA):- Sr. Secretário,
17 estamos com 21(vinte e um) Conselheiros presentes, portanto, há quórum
18 estabelecido. E gostaria de pronto, anunciar que justificaram ausência a
19 Conselheira Ana Cláudia Bento Graff da PGE, a Prof.^a Patrícia das Instituições
20 de Ensino Superior Estadual, o representante da Secretaria Municipal de Meio
21 Ambiente encaminhou os ofícios para que a Secretaria substituta de Campo
22 Largo procedesse a sua substituição.

23 Então, temos quórum, podemos dar início à Sessão.

24 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
25 Cheida):- Agradeço o Secretário. Quero cumprimentar o nosso Diretor Presidente
26 do IAP, Sr. Luis Tarcisio Mossato Pinto, e em seu nome cumprimentar a todos os
27 presentes, todos os nossos Conselheiros e Conselheiras.

28 Coloco em discussão e aprovação a Ata da 87ª Reunião Ordinária. Solicito
29 a manifestação, se houver, para que possamos discuti-la e colocá-la em votação.
30 (Pausa). Em votação. (Pausa). APROVADA a Ata da 87ª Reunião Ordinária, por
31 unanimidade.

32 Ordem do Dia: Apresentação e discussão do pedido de vista da Mater
33 Natura sobre a Minuta de Resolução que trata da descentralização dos
34 licenciamentos ambientais nos municípios. Quero solicitar ao representante da
35 ONG Mater Natura que exponha o relatório apresentado no pedido de vista por
36 dez minutos.

37 O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Boa tarde a todos.
38 Gostaria de dividir esta minha fala com uma pessoa que nos ajudou bastante
39 neste trabalho de análise mais profundo a respeito desta resolução, Conselheiro
40 do CONAMA, que é o Dr. Hassan.

41 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
42 Cheida):- Adriano, só para disciplinarmos, são dez minutos, não há problema
43 nenhum ouvirmos um especialista, só teremos que dividir o tempo. Você fará a
44 exposição por cinco minutos e ele por cinco?

45 O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Nem precisa disso.

46 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
47 Cheida):- Mais em tese seria isso, metade, metade. Com a palavra, portanto,
48 contando o tempo a partir de agora.

49 O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Analisando a resolução,
50 queremos inicialmente agradecer o esforço que foi feito pelas pessoas que estão
51 envolvidas, a Câmara Técnica de Qualidade Ambiental especialmente que fez um
52 excelente trabalho, no entanto entendemos que algumas questões poderiam ser
53 melhor tratadas e com maior profundidade. Não simplesmente obedecer ao que
54 diz a LC 140, mas simplesmente talvez assumir um protagonismo maior na
55 questão especial de liberar licenciamento para os municípios. Não é
56 simplesmente mostrar a tipologia, o que o município pode ou não pode, mas
57 alguma coisa a mais. Poderia ser dado esse passo, a nossa apresentação.

58 Passo a palavra ao Dr. Hassan.

59 O Sr. Hassan Sohn (Apromac):- Boa tarde a todos. Saúdo todos os
60 Conselheiros e tenho certeza que todos aqui presentes têm consciência que
61 estamos em um momento histórico, que mudará a história deste Estado para os
62 próximos anos.

63 Uma preocupação das ONG's, e que foi externado pelo Mater Natura com
64 o pedido de vista, não é com o fato de o licenciamento passar para os municípios,
65 que é uma providência salutar, necessária, natural na evolução das coisas e leva o
66 licenciamento ambiental mais próximo da população. Suponho que a maioria dos
67 Conselheiros presentes seja de opinião similar de que esta municipalização trará
68 maior participação.

69 A preocupação das ONG's na realidade é que, em que pese os esforços
70 despendidos pela Câmara Técnica, sentimos falta de critérios, critérios objetivos.
71 Desde a pergunta mais básica: o que define um município tecnicamente
72 capacitado para o licenciamento? No texto originalmente proposto isso não
73 estava perfeitamente delineado. O que seria? Seria um exame subjetivo,
74 duplamente subjetivo. Subjetivo de o município achar que pode, sem nenhum
75 parâmetro, podendo estar correto, podendo não estar correto; e subjetivo depois
76 deste Conselho, sem nenhum parâmetro, achar que o município 'a' pode e o
77 município 'b' não pode.

78 Apenas um dos exemplos de falta de parâmetro que gostaríamos que fosse
79 resolvido e por isso foi apresentada uma minuta colocando o que acreditamos
80 que seria básico como referencial. As ONG's não se arrogam obviamente na
81 posição de donas absolutas da verdade. Infelizmente, na reunião da Câmara
82 Temática, nem sequer pudemos discutir esses tais critérios porque o debate lá se
83 encerrou bem antes. Simplesmente se rejeitou, por maioria, a totalidade do texto
84 das ONG's sem análise profunda dos temas, sem tentativa de encontrar um
85 caminho de consenso construtivo.

86 Então, em resumo, queremos certamente que os municípios participem de
87 um sistema articulado de gestão ambiental neste Estado, mas imaginamos que
88 isso não possa ser feito jogando nas costas do município, de uma hora para outra,
89 sem orientação, sem parâmetro, sem baliza, o trabalho para depois correr atrás
90 por uma tentativa de ação supletiva. Depois que a contaminação química lá
91 estiver, vai ser difícil resolver o problema. Nós temos que ser preventivos,
92 precavidos. E é nisso que nos baseamos, e é com esse espírito que gostaríamos

93 agora, nesta tarde, debatermos todos esses conceitos que pretendemos trazer para
94 dentro desta resolução.

95 É isso. Obrigado.

96 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
97 Cheida):- Esta Presidência agradece ao Adriano e ao Dr. Hassan. E, em ato
98 contínuo, chamo a Dra. Ana Márcia, que presidiu a Câmara Técnica de
99 Qualidade Ambiental, com o apoio da Dra. Ednéia, assessora jurídica da SEMA,
100 para que faça a apresentação da deliberação da Câmara Temática ao pedido de
101 vista do processo solicitado pela ONG Mater Natura.

102 A Sra. Ana Márcia Nieweglowski (SEMA):- Boa tarde a todos. A
103 avaliação do pedido de vistas da ONG Mater Natura foi feita no dia 30 de julho
104 numa reunião da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental. Verificamos que a
105 proposta inicial da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e do grupo de
106 trabalho, com o relatório das ONG's, foi modificada integralmente, não sendo,
107 portanto, uma complementação à proposta original, ela foi substitutiva.

108 A proposta da solicitante (ONG) apresenta objetivos regulatórios
109 diferentes do estabelecido na LC 140/2011, ou seja, a competência de licenciar o
110 município já tem. O que a Lei Complementar 140 nos solicita é estabelecer as
111 tipologias que poderão ser licenciadas pelo município. Isso foi verificado pelo
112 grupo de trabalho.

113 Então, a Ementa da proposta de resolução proposta pela CT propõe:
114 “critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento municipal de impacto
115 local”. E a Ementa da proposta de resolução proposta pela ONG propõe:
116 “critérios para habilitação dos municípios ao exercício da competência para o
117 licenciamento ambiental”. Habilitação ele já tem constitucionalmente, agora, as
118 tipologias seriam a nossa função.

119 Em cima dessa todas as modificações foram propostas, porque o Artigo 1º
120 da Resolução do CEMA é o que vai dar o toque para o restante de toda a norma
121 inclusive os seus anexos.

122 Então, por apresentarem objetivos diferentes, os conteúdos propostos não
123 se complementaram. A Câmara Temática de Qualidade Ambiental optou por

124 rejeitar a proposta das ONG's por completo, acatando-a como sugestão a ser
125 avaliada quando da revisão da Resolução prevista para daqui a dois anos após a
126 publicação, uma vez que existirão outras experiências que provavelmente
127 deverão ser repassadas por uma nova Resolução. Então, isso tudo, entre aspas,
128 “no andar da carruagem as abóboras se ajeitam”. Vamos ver se elas se ajeitam e
129 onde as coisas têm que chegar.

130 Outra solicitação de alguns municípios foi o pedido que se colocasse em
131 algum local que o IAP pudesse celebrar convênios para fazer delegação de
132 competência. Isso já é possível, já é feito, então, não precisaria constar nessa
133 resolução e também os municípios estavam fora do prazo, eram extemporâneas
134 as solicitações.

135 Foram feitas correções no texto, incluído o licenciamento de novos postos
136 de combustíveis a pedido do IAP, de novas unidades, não os antigos.

137 Então, foi essa a toada. Qualquer dúvida legal pode ser tirada com a Dra.
138 Ednéia que tem mais conhecimento que eu com relação a Lei Complementar 140
139 e suas possibilidades. Obrigada.

140 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
141 Cheida):- Esta Presidência é que agradece a Ana Márcia, e as duas apresentações
142 foram feitas em conjunto em dez minutos. Quero abrir a palavra para dúvidas,
143 esclarecimentos e em seguida vamos colocar em votação a deliberação da
144 Câmara Temática. Isso não prejudica o andamento da discussão e posteriores
145 deliberações da nossa plenária que é soberana.

146 Então, abro a palavra para dúvidas, esclarecimentos, solicitando tanto ao
147 Adriano, ao Dr. Hassan, à Dra. Ana Márcia e à Dra. Ednéia que se prontifiquem
148 a responder dúvidas e esclarecimentos. (Pausa).

149 Com a palavra, Conselheiro Evandro.

150 O Sr. Conselheiro Evandro Pinheiro (Secretaria de Turismo):- Quero tirar
151 uma dúvida: No processo de licenciamento ambiental já está implícito o poder de
152 polícia, ou tem que ser discriminado, licenciamento, fiscalização?

153 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- O poder de polícia já está
154 implícito na própria Resolução. Na medida em que o município trabalha no
155 licenciamento ele tem obrigação de fiscalizar também.

156 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
157 Cheida):- A palavra continua em aberto. (Pausa). Ninguém querendo fazer uso da
158 palavra, vamos colocar em votação a deliberação da Câmara Técnica de
159 Qualidade Ambiental apresentada pela Dra. Ana Márcia. Em votação. Os
160 Conselheiros que concordam com a deliberação da Câmara Temática
161 permaneçam como estão, os contrários se manifestem, erguendo o braço, por
162 favor. (Pausa). Com quatro votos contrários está APROVADA a deliberação da
163 Câmara Técnica de Qualidade Ambiental.

164 Com a palavra, Conselheiro Marcelo.

165 O Sr. Conselheiro Janderson Marcelo Canhada (Copati):- Queria justificar
166 o meu voto, votei na Câmara Técnica a favor da proposta das ONG's e vou
167 defendê-la agora na discussão da Resolução.

168 Votei a favor do posicionamento da Câmara Técnica de Qualidade
169 Ambiental para fazer jus ao trabalho dos meus colegas, faço parte da Câmara, fui
170 voto vencido e democraticamente aceito o posicionamento deles. Então, mesmo
171 eu sendo contrário a este posicionamento votei favorável, porque fui voto
172 vencido na Câmara Técnica.

173 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
174 Cheida):- Muito obrigado, Conselheiro Marcelo. Mais alguém deseja se
175 manifestar a respeito do voto. (Pausa). Em não havendo, vamos fazer a
176 apresentação, discussão e deliberação da Resolução que trata da descentralização
177 do licenciamento ambiental aos municípios.

178 Gostaria, não sei se é ou não necessário, mas acho oportuno lembrar a
179 todos os Conselheiros que o que está em discussão aqui, a partir de agora, é a
180 regulamentação de um direito que os municípios já detêm através da LC 140.
181 Vamos apenas regulamentar, portanto, é uma Resolução Normativa esta que
182 estamos fazendo. Partimos do pressuposto, como já foi dito aqui diversas vezes,

183 que esse direito já é próprio dos municípios. Vamos apenas fazer essa
184 regulamentação de caráter geral.

185 Isso não impede que um município ou consórcio de municípios possa
186 depois contratar com o IAP a ampliação dessa delegação e competência, a
187 exemplo do que o Estado fez recentemente com o IBAMA. O IBAMA
188 descentralizou a sua política de fauna para o Estado do Paraná, será progressiva,
189 terá um tempo para se normatizar, mas deve ser ampliada baseada nesta mesma
190 lei.

191 Então, possivelmente o que deverá ser feito? Temos alguns municípios
192 que podem começar esse licenciamento, outros não têm a mínima condição
193 ainda, mas esta Resolução é justamente para fazer essa normatização, como
194 disse, desse direito que já é facultado pela Lei Complementar 140.

195 Dito isso, vou pedir novamente a Ana Márcia, da nossa Câmara Técnica
196 de Qualidade Ambiental, que faça a apresentação da Minuta de Resolução que
197 trata da descentralização do licenciamento ambiental. Naturalmente, quando da
198 votação, o faremos artigo por artigo. Vamos votar primeiro o texto original,
199 depois verificarmos artigo por artigo se há alguma emenda ao texto proposto. E
200 faremos da forma normal, com discussão, se houver emenda das discussões,
201 oportunidade que todos possam falar sobre isso, e depois faremos a votação.

202 Esta votação nós vamos fazer obviamente cotejando o texto principal
203 primeiramente. Se os Conselheiros, no artigo que estiver sendo apreciado, no
204 momento da votação, considerar por maior simples como aquele artigo deve
205 continuar da maneira como está, prejudicam-se as emendas que estarão sendo
206 apostas a ele. Mas depois faremos esse encaminhamento com mais
207 esclarecimentos.

208 Peço à Dra. Ana Márcia que fizesse a apresentação da minuta de
209 resolução.

210 A Sra. Ana Márcia (SEMA):- Minuta de Resolução CEMA, número a ser
211 definido, de agosto de 2013, estabelece critérios, procedimentos e tipologias para
212 o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos
213 que causem ou possam causar impacto de âmbito local e determina outras

214 providências. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, no uso das
215 atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 7.978, de 30 de novembro de
216 1984 e nº 10.066, de 27 de julho de 1992, ambas com alterações posteriores, e
217 nos Decretos nº 4.447, de 12 de julho de 2001 e nº 8.690, de 03 de novembro de
218 2010, após a Deliberação no Plenário da 82ª Reunião Ordinária, realizada em 27
219 de agosto de 2012, considerando a determinação da Alínea 'a', do Inciso XIV, da
220 Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas,
221 nos termos dos Incisos III, VI e VII do caput e do Parágrafo Único do Artigo 23
222 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito
223 Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da
224 competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à
225 proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e
226 à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de
227 agosto de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, dentre outras
228 providências, além das demais normas pertinentes, resolve: Artigo 1º -
229 Estabelecer as tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou
230 possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de
231 porte, potencial poluidor e natureza da atividade, para fins de licenciamento
232 ambiental pelos órgãos municipais de meio ambiente, de acordo com o Anexo I,
233 integrante da presente Resolução.

234 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
235 Cheida):- Em discussão o Artigo 1º. Esclarecendo a todos os Conselheiros que
236 conforme o texto, que diz claramente: “estabelecer as tipologias de atividade,
237 empreendimento e obras”, este Artigo 1º vincula, quando da sua aprovação, o
238 Anexo da Resolução. Ou seja, o anexo que todos têm em mãos está vinculado *in*
239 *totum* à aprovação ou não ou modificação naturalmente deste artigo.

240 Então, está em discussão o Artigo 1º.

241 Com a palavra, Conselheiro Evandro.

242 O Sr. Conselheiro Evandro Pinheiro (Secretaria de Turismo):- Poderão
243 ocorrer alguns comentários, porque é o primeiro dia que estou participando desse

244 processo, não sei se cabe proposta, mas no item 7.7 do anexo, ao invés de hotel e
245 motel colocar um termo técnico mais abrangente “meios de hospedagem”. É um
246 termo técnico utilizado nesse meio, nesse segmento econômico. Dentro do
247 regimento posso fazer essa proposta? Como funciona?

248 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
249 Cheida):- A palavra está livre aos Srs. Conselheiros.

250 Com a palavra, Conselheiro Marcelo.

251 O Sr. Conselheiro Janderson Marcelo Canhada (Copati):- Eu também
252 gostaria de apresentar uma proposta, de se incluir “estabelecer as tipologias de
253 atividades e critérios para habilitação dos municípios”. Essa emenda vem ao
254 encontro ao que estabelece o Artigo 3º. Tem uma série de critérios para que o
255 município possa se credenciar ao fazer o licenciamento, então vamos fazer com
256 que isso seja incluído também no Artigo 1º.

257 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
258 Cheida):- Então, ficaria, só para esclarecimentos a todos, “estabelecer as
259 tipologias de atividades e critérios”, seria isso, Conselheiro?

260 O Sr. Conselheiro Janderson Marcelo Canhada (Copati):- Seria isso.

261 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
262 Cheida):- A palavra e expressão “e critérios”. É isso?

263 O Sr. Conselheiro Janderson Marcelo Canhada (Copati):- Isso.

264 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
265 Cheida):- A palavra está em aberto. (Pausa). Acho que poderíamos fazer o
266 levantamento das propostas, depois fazermos a discussão delas.

267 Conselheiro Marcelo, por gentileza, esclareça mais uma vez. Onde
268 entraria “e critérios”?

269 O Sr. Conselheiro Janderson Marcelo Canhada (Copati):- “Estabelecer
270 critérios e tipologias de atividades, empreendimento e obras. Critérios para
271 habilitação e tipologias de atividades, empreendimento e obras que causam ou
272 possam causar impactos ambiental”.

273 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
274 Cheida):- “Critérios para habilitação”?

275 O Sr. Conselheiro Janderson Marcelo Canhada (Copati):- É.

276 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
277 Cheida):- Com a palavra, Conselheiro Maurício.

278 O Sr. Conselheiro Maurício de Jesus Tozetti (CRMV):- Gostaria de
279 verificar que, colocando o que o colega põe e entendo que fica mais interessante
280 no início, se não fica redundante com a terceira linha que também tem o mesmo
281 termo “critérios”. Se esse critério que o colega está colocando não se torna
282 redundante com a manutenção novamente de “critérios”.

283 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
284 Cheida):- Conselheiro Maurício, depois entramos na discussão em si. Estamos
285 fazendo um levantamento preliminar de propostas deste Artigo 1º. Mais alguma
286 proposta?

287 Com a palavra, Conselheiro Guatassara.

288 O Sr. Conselheiro Jurandir Guatassara Boeira (Cohapar):- No sentido de
289 ajudar na redação e tirando da própria minuta, já tínhamos solicitado que na
290 ementa constasse essa questão de critérios para o licenciamento ambiental
291 municipal, dou uma sugestão de redação que seria: “estabelecer critérios e
292 procedimentos para o exercício do licenciamento ambiental pelos municípios e
293 definir as tipologias de atividades, empreendimento e obras que causem...” e
294 assim na sequência.

295 Colocaria a redação que o Marcelo está propondo neste artigo antes de
296 “estabelecer as tipologias de atividades”. Eu colocaria “estabelecer critérios e
297 procedimentos para o exercício do licenciamento ambiental pelos municípios e
298 definir as tipologias de atividades, empreendimento e obras...” e assim
299 sucessivamente. Eu colocaria antes. É uma sugestão de redação para não conflitar
300 com a forma como está redigido o artigo.

301 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
302 Cheida):- Solicito ao Conselheiro Guatassara que, por gentileza, encaminhe por
303 escrito para que possamos fazer a discussão da alteração.

304 O Sr. Conselheiro Jurandir Guatassara Boeira (Cohapar):- Ok.

305 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
306 Cheida):- A palavra está em aberto para proposta. (Pausa). Com a palavra,
307 Conselheiro Tarcísio.

308 O Sr. Conselheiro Luis Tarcisio Mossato Pinto (Presidente do IAP):-
309 Queria deixar bem claro este artigo. Este Artigo 1º estabelece a tipologia e
310 atividade, os critérios entram no Artigo 3º. Estamos confundindo duas situações
311 no mesmo procedimento. Só para deixar claro isso a todos.

312 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
313 Cheida):- Agradeço ao Conselheiro Tarcísio. Ainda a palavra está em aberto para
314 sugestões a este Artigo 1º.

315 Ninguém mais querendo fazer sugestões, vamos passar à discussão e
316 posteriormente a votação. O Conselheiro Evandro pede que substitua no anexo
317 das tipologias a expressão “hoteis e motéis” por meio de hospedagem, e adenda
318 que está no anexo hotéis e moteis na área urbana. E que se possa dizer “meios de
319 hospedagem” em todo o município, completando zona urbana e zona rural.

320 A palavra está concedida à Conselheira Ana Cecília.

321 A Sra. Ana Cecília Bastos Aresta Nowacki (IAP):- Secretário, estamos
322 conferindo com a Resolução do CONAMA 237 para ver qual o termo exato, se
323 hotéis, moteis ou meios de hospedagem, porque para nós é atividades comerciais
324 e de serviços. Para facilitar detalhamos os entendimentos de atividades
325 comerciais e de serviços. Esses empreendimentos são os que estão previstos na
326 Resolução do próprio Conselho, que fala de licenciamento em geral.

327 Então, a gente está conferindo com a 237, se é possível mudar ou se é
328 melhor seguir essa linha mesmo. Pedimos um tempo para conferirmos.

329 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
330 Cheida):- Esta Presidência aceita e sobrestamos esta primeira discussão até que
331 os nossos Conselheiros técnicos possam fazer uma melhor apreciação e
332 continuamos a discussão das outras proposições.

333 O Conselheiro Marcelo solicita que coloquemos no Artigo 1º “Estabelecer
334 critérios para habilitação e tipologias de atividades”.

335 Conselheiro Tarcísio com a palavra para fazer a manifestação em
336 contrário.

337 O Sr. Conselheiro Luis Tarcisio Mossato Pinto (Presidente do IAP):-
338 Volto de novo na minha fala anterior, desculpem-me, mas estamos confundindo
339 as duas coisas. Uma são a atividade e tipologia que fala no Artigo 1º e outra é o
340 Artigo 3º que fala do credenciamento dos municípios, que aí vem os critérios
341 para que os municípios se credenciem.

342 Então, temos que esclarecer bem, ver quais as dúvidas que estão surgindo
343 em cima disso, porque se alterarmos neste Artigo 1º, creio que depois vamos
344 confundir os critérios do Artigo 3º. Esse entendimento temos que ter, ou seja,
345 ninguém está deixando o critério que os municípios têm que se adaptarem para
346 obter os licenciamentos, mas dentro de um contexto um pouco diferente. Esta é
347 minha colocação.

348 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
349 Cheida):- Facultar a palavra ao Conselheiro Marcelo, se quiser fazer a defesa da
350 sua proposta, e depois colocaremos em votação.

351 O Sr. Conselheiro Janderson Marcelo Canhada (Copati):- Colocar o termo
352 no Artigo 1º, Presidente, só reforça o Artigo 3º. Reafirma o que está colocado no
353 Artigo 3º. Só vem contribuir com a redação do documento, porque estamos
354 estabelecendo critério por meio do Artigo 3º. Então, estou deixando mais
355 evidenciado no Artigo 1º.

356 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- Gostaria de fazer um
357 esclarecimento. Foi aprovado aqui que a resolução da Câmara Temática estava
358 prevalecendo, e lá estamos estabelecendo critérios de atividades e não critérios de
359 municípios, que é o Conselheiro está pretendendo, colocar critérios de
360 habilitação de municípios, não é critérios de porte, de empreendimento. Se
361 mantivermos essa outra proposição estaríamos trocando o objetivo da resolução.
362 Só lembrando que o Artigo 3º não trata de critério para o município, considera o
363 município capacitado. É um pouco diferente.

364 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
365 Cheida):- Indago se os Conselheiros estão todos esclarecidos das duas propostas.

366 Considerando que sim, vamos submeter a votação. Antes disso, o Conselheiro
367 Guatassara tem uma proposição também.

368 O Sr. Conselheiro Jurandir Guatassara Boeira (Cohapar):- Eu retiro.

369 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
370 Cheida):- Está retirando em função dos esclarecimentos. Então, vamos submeter
371 à votação o texto original e a contribuição dada pelo Conselheiro Marcelo. Vou
372 pedir aos que forem favoráveis que se manifestem para que possamos contar.

373 Solicito ao nosso Secretário que verifique o quórum novamente. (Pausa).
374 O quórum está perfeito.

375 Então, em votação o texto original como está no Artigo 1º. Os
376 Conselheiros que forem favoráveis se manifestem, erguendo o braço. (Pausa).
377 Votaram 14 (quatorze) dos Srs. Conselheiros favoráveis. Os Conselheiros que
378 forem contrários e favoráveis à proposição do Conselheiro Marcelo se
379 manifestem, erguendo o braço. (Pausa). Votaram 6 (seis) Conselheiros
380 contrários. O quórum da nossa reunião é de 21 (vinte e um) Conselheiros.
381 Abstenções. (Pausa). 1 (um) Conselheiro se absteve. APROVADO o Artigo 1º,
382 com o texto original.

383 Com a palavra, Conselheiro Adriano.

384 O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Presidente, só uma
385 questão de coerência. Há uns quinze minutos o senhor disse que o Artigo 1º
386 espelha a ementa, isso está literalmente dito.

387 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
388 Cheida):- O anexo e não a ementa.

389 O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- O senhor também disse
390 isso. A ementa diz: “estabelece critérios, procedimentos e tipologias” e que
391 poderia muito bem ser repetida neste Artigo 1º. A votação já foi feita, mas é
392 apenas por uma questão de coerência. Acho que a ementa poderia ser repetida
393 neste Artigo 1º. Obrigado.

394 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
395 Cheida):- Sem querer polemizar, Conselheiro Adriano, eu disse, e até tenho
396 escrito aqui, que ela vincula a aprovação do anexo da Resolução. Não fiz

397 referência à ementa, quem falou da ementa foi a Ana, quando da apresentação.
398 Só com relação ao anexo.

399 Se puder esclarecer a respeito do anexo, porque é só uma questão de
400 semântica.

401 A Sra. Ana Cecília Bastos Aresta Nowacki (IAP):- Não consta nada na
402 Resolução do CONAMA, então não há nenhum problema em acrescentar. Só
403 queria justificar ao Evandro, por que em área urbana? Justamente por ser impacto
404 local. Se acrescentarmos área urbana e rural e repassarmos aos municípios,
405 vamos ter problema, por exemplo, um conflito com a questão das autorizações de
406 supressão vegetal que continua a cargo do Estado pela própria LC 140.

407 Então, por isso a opção em colocar “todos, desde que em área urbana”.
408 Essa foi a definição.

409 O Sr. Conselheiro Evandro Pinheiro (Secretaria de Turismo):- Urbana e
410 rural?

411 A Sra. Ana Cecília Bastos Aresta Nowacki (IAP):- Não, é urbana. É o que
412 está determinado no critério. Podemos acrescentar: “meios de hospedagem”.
413 Teria algum problema deixar hotéis e motéis juntos? Acho que não causa
414 nenhum tipo de comprometimento.

415 O Sr. Conselheiro Evandro Pinheiro (Secretaria de Turismo):- Estou
416 dando uma contribuição técnica, hotel é meio de hospedagem, motel é meio de
417 hospedagem, pousadas, então é redundante.

418 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
419 Cheida):- Esta Presidência agradece ao Conselheiro Evandro e à Conselheira Ana
420 Cecília e informa aos demais Conselheiros que no anexo da Resolução, no item
421 7.7, permanece “meios de hospedagem”. É apenas uma troca de semântica, de
422 nomenclatura, portanto, sem fazer nenhuma modificação substancial.

423 Com a palavra, Conselheiro Carlos Mello Garcias.

424 O Sr. Conselheiro Carlos Mello Garcias (PUC-PR):- Estaríamos
425 discutindo o anexo agora?

426 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
427 Cheida):- Um esclarecimento a todos. O anexo foi aprovado quando da

428 aprovação do Artigo 1º, estamos colocando uma questão de nomenclatura sem
429 prejudicar, porque o anexo traz quantidades.

430 O Sr. Conselheiro Carlos Mello Garcias (PUC-PR):- É bem por isso,
431 porque uma das quantidades há um equívoco. No item 10.4 - Terraplanagem,
432 movimentação de terra de 100m³, isso é insignificante em termos de movimento.

433 A Sra. Ana Cecília Bastos Aresta Nowacki (IAP):- Já foi retirado.

434 O Sr. Conselheiro Carlos Mello Garcias (PUC-PR):- Então, desculpe.

435 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
436 Cheida):- Obrigado, Prof.º Carlos.

437 Vencida essa etapa do Artigo 1º, vamos ao Artigo 2º. Peço para a Ana
438 Márcia fazer a leitura para todos nós.

439 A Sra. Ana Márcia Nieweglowski (SEMA):- “Art. 2º - Para os efeitos
440 desta Resolução, adotam-se, além das definições constantes do Artigo 2º da Lei
441 Complementar Federal nº 140/11, as seguintes: I - órgão ambiental municipal
442 capacitado: aquele que possui quadro de profissionais próprios, colocados à sua
443 disposição ou contratados através de consórcios públicos, legalmente habilitados
444 para a análise de pedidos de licenciamento ambiental, compatível com a
445 demanda das ações administrativas, além de infra-estrutura, equipamentos e
446 material de apoio, próprio ou disponibilizado, para o adequado exercício de suas
447 competências; II - impacto local: qualquer alteração das propriedades físicas,
448 químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de
449 matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou
450 indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem estar da população, as
451 atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do
452 meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais ou que lancem matérias ou
453 energia fora dos padrões de suporte do ambiente, dentro dos limites territoriais de
454 um Município; III - impacto regional: qualquer alteração das propriedades
455 físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de
456 matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou
457 indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem estar da população, as
458 atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do

459 meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais ou que lancem matérias ou
460 energia fora dos padrões de suporte do ambiente, que afetem mais de um
461 Município.”

462 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
463 Cheida):- Em discussão o Artigo 2º. (Pausa). A palavra está em aberto aos
464 Conselheiros. (Pausa). Ninguém querendo fazer uso da palavra, vamos colocar
465 em votação o Artigo 2º. Em votação. Os Conselheiros que são favoráveis se
466 manifestem, erguendo o braço. (Pausa). Votaram 17 (dezesete) dos Srs.
467 Conselheiros favoráveis. Os contrários se manifestem, erguendo o braço. (Pausa).
468 Nenhum. Abstencões. (Pausa). Nenhuma. APROVADO por unanimidade.

469 Artigo 3º.

470 A Sra. Ana Márcia Nieweglowski (SEMA):- (Lê - “Art. 3º - Para o
471 exercício do licenciamento ambiental, consideram-se capacitados os municípios
472 que disponham de: I - Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância
473 colegiada normativa, consultiva e deliberativa, de composição paritária,
474 devidamente implementado e em funcionamento; II - Fundo Municipal de Meio
475 Ambiente, devidamente implementado e em funcionamento; III - Órgão
476 ambiental capacitado, atendendo os requisitos do Inciso I do Artigo 2º desta
477 Resolução; IV - Servidores municipais de quadro próprio ou contratados através
478 de consórcios públicos, legalmente habilitados dotados de competência legal para
479 o licenciamento ambiental; V - Servidores municipais de quadro próprio,
480 legalmente habilitados, ou através de convênios com órgãos integrantes do
481 SISNAMA para a fiscalização ambiental; VI - Plano Diretor Municipal aprovado
482 e implementado, contendo diretrizes ambientais; VII - Sistema Municipal de
483 Informações Ambientais organizados e em funcionamento; VIII - Normas
484 municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento,
485 fiscalização e controle inerentes à gestão ambiental.”).

486 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
487 Cheida):- Em discussão o Artigo 3º. (Pausa). A palavra está em aberto aos Srs.
488 Conselheiros.

489 Com a palavra, Conselheiro Evandro.

490 O Sr. Conselheiro Evandro Pinheiro (Secretaria de Turismo):- Incisos IV e
491 V. Se no Inciso IV já diz “licenciamento ambiental” e me foi respondido que
492 licenciamento ambiental automaticamente está implícita a fiscalização. Então de
493 repente um possa ser suprimido, a não ser que seja questão de contratação por
494 meio de convênio com novos integrantes do SISNAMA. Talvez um parágrafo só
495 pudesse contemplar.

496 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
497 Cheida):- Peço que o Conselheiro Evandro repetisse, por gentileza.

498 O Sr. Conselheiro Evandro Pinheiro (Secretaria de Turismo):- No Inciso
499 IV, fala: “Licenciamento ambiental, competência legal para o licenciamento
500 ambiental”; e no Inciso V, fala: “Para fiscalização ambiental”. O licenciamento
501 ambiental está implícita a fiscalização? De repente possa haver uma
502 especificidade.

503 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
504 Cheida):- Pediria que a Dra. Ednéia pudesse manifestar a sua opinião.

505 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- Foi tentado detalhar para não
506 confundir o município, mas não teria problema nenhum fazer a juntada desses
507 dois incisos. A fiscalização existe em um lado e no outro.

508 Para esclarecer um pouco melhor, o que se pretendeu colocar aí é que hoje
509 o Estado tem convênio para fazer a fiscalização, delegando ao município que ele
510 possa fazer esse tipo de convênio, por exemplo, com a Polícia Militar. É o que
511 está querendo dizer esse inciso, ele pode conveniar com outros que detenha a
512 competência para fiscalizar.

513 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
514 Cheida):- Conselheiro Nelson.

515 O Sr. Mauricy Kawano (FIEP):- Meu nome é Mauricy Kawano, não sou
516 Conselheiro e estou assessorando o Sr. Nelson. Queria dar uma ajuda, tem certa
517 diferença do Inciso IV para o Inciso V, que talvez não tenhamos notado
518 inicialmente. No Inciso IV, fala: “de quadro próprio ou contratados” e no Inciso
519 V não temos a palavra “contratados”. Não sei se na questão legal para a
520 fiscalização realmente tem que ser somente próprio.

521 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
522 Cheida):- Mais uma vez com a palavra Dra. Ednéia.

523 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- O que se pretendeu colocar no
524 Inciso V é a questão de convênios. Então, o município poderá se conveniar com
525 outra entidade, mas não se tem a obrigatoriedade que seja de concurso público.
526 Você está fazendo um convênio com terceiro, esse terceiro que terá a
527 responsabilidade de ter essa pessoa contratada e não é o caso do município,
528 porque o de cima está dizendo que é o município.

529 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
530 Cheida):- Consulto o Conselheiro Nelson, se há entendimento desta forma.
531 (Pausa). Em havendo, a palavra continua em aberto. (Pausa). Ninguém querendo
532 fazer uso dela, colocaremos o texto inicial em votação do Artigo 3º *in totum*. Os
533 Conselheiros favoráveis à manutenção do texto original, por favor, se
534 manifestem erguendo a mão. Foram 15 (quinze) votos favoráveis. Os contrários
535 se manifestem, erguendo a mão. (Pausa). Abstencões. (Pausa). Foram 15
536 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto em contrário e nenhuma abstenção.
537 APROVADO por unanimidade.

538 Artigo 4º. Dra. Ana Márcia, por favor.

539 A Sra. Ana Márcia Nieweglowski (SEMA):- (Lê: “Art. 4º - Os Municípios
540 apresentarão ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA a comprovação
541 do cumprimento do disposto no Artigo 3º desta Resolução, demonstrando
542 estarem capacitados para exercer as competências administrativas de
543 licenciamento, controle e fiscalização ambiental. § 1º. O CEMA, após
544 comprovado pelo IAP que o Município atendeu ao disposto no Art. 3º,
545 comunicará o Município, via ofício, que o mesmo atendeu os requisitos e poderá
546 iniciar atividades de licenciamento ambiental em acordo com as tipologias
547 definidas pelo CEMA, comunicando também, o IAP, o Instituto das Águas do
548 Paraná, o IBAMA, o Ministério Público e as Câmaras Municipais. § 2º. O
549 CEMA manterá Cadastro atualizado dos Municípios habilitados, ao qual dará
550 publicidade, em especial por meio de seu sítio eletrônico. § 3º. O Instituto

551 Ambiental do Paraná - IAP disponibilizará o Sistema de Informações Ambientais
552 o qual deverá ser utilizado pelos municípios.”).

553 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
554 Cheida):- Em discussão. (Pausa).

555 Com a palavra, Conselheiro Marcelo.

556 O Sr. Conselheiro Janderson Marcelo Canhada (Copati):- Eu tenho uma
557 dúvida, o que seria CEMA? O município vai montar um processo, vai fazer um
558 ofício licitando a qualificação para fazer o licenciamento, vai anexar os
559 comprovantes do Artigo 3º e vai enviar para o CEMA. O que seria o CEMA? É o
560 plenário que vai decidir, é a Câmara Técnica de Qualidade e depois tem a
561 participação do IAP. Como ficaria, na prática, essa habilitação do município?

562 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
563 Cheida):- Peço ao Secretário Geral para que faça a explicação desse artigo.

564 O Sr. Secretário Executivo João Batista Campos (SEMA):- Em princípio o
565 que foi pensado foi o seguinte. Esta é uma Resolução do Conselho Estadual do
566 Meio Ambiente que estabelece todas as tipologias, os mecanismos, alguns
567 critérios para que o município inicie suas atividades de licenciamento e
568 fiscalização. A ideia é que o município, que se achar habilitado, comprove isso
569 através de documentação, é iniciado o processo dentro da Secretaria Executiva
570 do Conselho, após a verificação dos documentos iniciais passa para o IAP que
571 tem a expertise nesse tema com base nas atividades e corpo funcional habilitado,
572 emite um parecer, esse parecer retorna à Secretaria Executiva e o Secretário
573 poderá, através de uma declaração, um certificado, declarar que o município está
574 apto a iniciar o seu processo de licenciamento ambiental que depois, *ad*
575 *referendum*, é apreciado na plenária do Conselho todo este procedimento, para
576 evitar burocracia. Foi assim que foi pensado o trâmite processual.

577 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
578 Cheida):- A palavra continua em aberto. (Pausa).

579 Com a palavra, Conselheiro Marcelo.

580 O Sr. Conselheiro Janderson Marcelo Canhada (Copati):- Gostaria de
581 justificar a minha preocupação citando o exemplo da SEMA de Londrina. A

582 SEMA hoje, segundo o Secretário da SEMA, tem dois carros, tem seis fiscais e
583 um está para se aposentar. Ele não tem computador na mesa e nós participamos
584 de uma reunião lá que não tinha cadeira. O orçamento para este ano é cento e
585 setenta mil para investimento e para o ano que vem será de cento e noventa mil.
586 Só que para o ano que vem tem quatrocentos mil reais a menos no orçamento
587 previsto que está sendo enviado para a Câmara, Cheida, para custeio. O Diretor
588 de Resíduos Sólidos da SEMA anda com carro, porque ele consegue colocar óleo
589 no carro e fazer manutenção com dinheiro dele, segundo depoimento dele a mim
590 e segundo depoimento do próprio Secretário no CONSEMA.

591 Estou dizendo isso, porque é importante que o CEMA tenha certo controle
592 sobre isso. Por exemplo, para Londrina esta Resolução é extremamente
593 importante porque vai forçar o município a investir no meio ambiente, a
594 estruturar a Secretaria, a contratar técnico, a contratar fiscal. Ficar atento a esta
595 questão é extremamente importante, acho que o CEMA não pode abrir mão disso
596 em hipótese alguma e em nenhum momento.

597 Então, essa é a minha preocupação: se o município está habilitado ou não,
598 se a palavra final é do plenário do CEMA, depois de passar pelo IAP, pelo
599 próprio Secretário, pela Câmara Técnica de Qualidade Ambiental poderia ser
600 também.

601 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
602 Cheida):- A palavra continua em aberto para sugestões ou posições contrárias ao
603 Artigo 4º. (Pausa).

604 Com a palavra, Dra. Vânia.

605 A Sra. Conselheira Vânia Mara Moreira dos Santos (ING):- Na questão
606 que foi levantada pelo Marcelo, assim como as ONG's têm o seu cadastramento e
607 depois é encaminhado ao Conselho para aprovação, acho que tem que ficar claro
608 de alguma forma, se não na Resolução pelo menos em outra que vai normatizar,
609 para que os municípios saibam como será feito e nós do Conselho saibamos
610 como isso será aprovado, até por causa desses cuidados.

611 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
612 Cheida):- Agradeço a Conselheira Vânia e passo a palavra à nossa assessora
613 jurídica, Dra. Ednéia.

614 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- Só um esclarecimento. Na
615 questão da estrutura do município não está no arcabouço desta Resolução. Pela
616 Lei Complementar 140 desde 2011 o município já tinha que estar se
617 estruturando, porque não é mais o CEMA dizer que o município tem que fazer o
618 licenciamento, já é uma atribuição delegada pela própria Resolução. O que se
619 está fazendo é dizer qual a tipologia. Agora a estrutura é evidente que tem
620 acontecer. O que o CEMA está querendo fazer neste Artigo 3º é dar um alvará
621 dizendo que o município atendeu todas as atribuições. Caso isso não ocorra terá o
622 Ministério Público para também acompanhar. É como o Estado, se não estiver
623 equipado é um problema do Estado, a mesma coisa se refere ao município,
624 porque tem lei que diz que o município tem que fazer.

625 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
626 Cheida):- A palavra continua em aberto. (Pausa). Consulto à Dra. Vânia e ao
627 Conselheiro Marcelo, se há consenso em relação a isso.

628 Com a palavra, Conselheiro Marcelo.

629 O Sr. Conselheiro Janderson Marcelo Canhada (Copati):- Cheida, se
630 estiver assegurado o que o Secretário Executivo colocou existe certo controle,
631 agora se nem isso estiver assegurado aí fica muito complicado. Dra. Ednéia, se
632 for só para passar aos municípios as tipologias por que tem o Artigo 3º? E por
633 que existe o Artigo 4º? É para que o CEMA e para que a sociedade paranaense
634 tenha certo controle, acompanhe isso para verificar se o município minimamente
635 tem condições de fazer esse tipo de serviço, porque é um serviço da mais extrema
636 importância. Estamos falando da qualidade de vida, estamos falando dos nossos
637 rios, estamos falando da vida nas cidades. Enfim, temos que ter minimamente, o
638 Conselho Estadual do Meio Ambiente que é um órgão colegiado, que tem
639 representantes de ONG's, de universidades, do próprio Governo, tem que ter um
640 controle mínimo sobre isso. Não podemos abrir mão neste sentido, sob pena de

641 simplesmente passarmos aos municípios do Paraná essa questão toda e lavarmos
642 as nossas mãos.

643 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- Acho que você está coberto de
644 razão, realmente temos que ter responsabilidade. Agora o CEMA não detém a
645 competência sobre o município. Essa é outra situação. O que se pretendeu foi
646 dizer o mínimo possível, porque o próprio Artigo 5º da Resolução, quando
647 estabelece a delegação de competência, que é outra situação pela Lei
648 Complementar 140, estabelece os critérios mínimos para o município receber
649 delegação, o ente federado.

650 Então, o que o CEMA quis foi aproveitar este mesmo Artigo 5º da Lei
651 Complementar e estabelecer também na Resolução, transcrever aquilo que a
652 própria lei já definia como o mínimo para se receber uma delegação de
653 competência. Foi neste sentido que foi colocado o Artigo 4º.

654 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
655 Cheida):- Vou passar a palavra ao Conselheiro Tarcísio.

656 O Sr. Conselheiro Luis Tarcisio Mossato Pinto (Presidente do IAP):- Caro
657 Conselheiro Marcelo, respeito o seu posicionamento, mas ao mesmo tempo dá a
658 impressão que estamos fazendo a coisa de olho fechado e colocando nas mãos
659 dos municípios qualquer tipo de licenciamento. Não é isso. Estamos fazendo uma
660 Resolução que foi trabalhada e discutida a mais de um ano, justamente para não
661 deixar isso aberto e os municípios fazerem de qualquer jeito, para que tenhamos
662 o controle disso.

663 E quero deixar claro para vocês que a responsabilidade do ente, ou seja, do
664 Estado, em acompanhar o que o município estiver fazendo, se estará fazendo
665 certo ou não, até mesmo na questão de interferência, porque o órgão ambiental
666 estadual pode interferir no licenciamento, isso é uma responsabilidade grande.
667 Não é simplesmente colocar no colo do município: “Olha, daqui para frente você
668 se vire!” Não, muito pelo contrário. Queremos dar um atendimento melhor à
669 população, mais ágil, com mais respeito e com mais fiscalização do Estado. É
670 isso que estamos buscando em cima dessa Resolução.

671 Então, desculpe-me dizer novamente, mas não há irresponsabilidade,
672 muito pelo contrário, há uma responsabilidade muito séria antes de fazer um
673 trabalho sério no Estado. Obrigado.

674 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
675 Cheida):- A palavra continua em aberto. (Pausa). Com a palavra, Conselheiro
676 Nelson.

677 O Sr. Conselheiro Nelson Roberto Hübner (FIEP):- O que deu para
678 entender é que o Conselheiro Marcelo só quis dar um alerta para que a instituição
679 fiscalizadora tenha ferramentas adequadas para fazer fluir melhor esse trabalho,
680 para que tenha harmonia da fiscalização e da parte ambiental. Isso que eu entendi
681 e não que não tem responsabilidade. Não, é só nesse quesito, um alerta para que
682 se tenham ferramentas adequadas, e daí é um dever nosso também trabalhar para
683 que isso aconteça.

684 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
685 Cheida):- Perfeito. A palavra continua em aberto. (Pausa). Conselheira Vânia.

686 A Sra. Conselheira Vânia Mara Moreira dos Santos (ING):- A nossa
687 preocupação maior é no sentido de que nós todos conhecemos a realidade dos
688 municípios, do IAP e da Polícia Florestal. Então, transmitir para os municípios
689 mais uma responsabilidade, e a maioria dos municípios não quer essa
690 responsabilidade, diga-se de passagem, isso vai gerar uma ingerência política
691 muito maior do que já existe.

692 Então, o que queremos é resguardar o cuidado de que o município tenha as
693 mínimas condições, que a Dra. Ednéia elencou e que estão na lei Federal, mas
694 que o fluxograma dentro do próprio Conselho seja bem organizado, digamos
695 assim fique bem claro para que tenhamos a responsabilidade de repassar aos
696 municípios e também possamos cobrar, porque na sequência da Resolução tem
697 lá: “E se o município não faz o que acontece?”.

698 Então, temos que deixar isso bem claro, porque até onde eu entendi a
699 forma de executar, na prática, ainda está assim: “estamos pensando assim”. O
700 que gostaríamos é que ficasse claro: “Vai ser assim!”. Acho que caberia então ou
701 colocar no artigo que será feita uma normatização, uma resolução que vai dizer

702 como será feito esse trabalho, que o município chega, protocola junto ao CEMA.
703 Isso tem que ficar claro para nós e para o município. É mais nesse sentido que
704 temos que tomar esses cuidados.

705 É claro que existem várias coisas que as ONG's gostariam de modificar na
706 Resolução, mas neste caso específico temos que deixar claro para que o Conselho
707 fique tranquilo na hora de decidir: “Este município vai trabalhar.” Então, o
708 município sabe como fazer, nós sabemos o que vai acontecer e sabemos como
709 será na sequência, porque no meu ponto de vista não está claro na Resolução.

710 O Sr. Conselheiro Celso Alves de Araújo (Secretário Municipal de Meio
711 Ambiente de Guarapuava):- Não sou Conselheiro, sou Secretário Municipal de
712 Meio Ambiente de Guarapuava e falo em nome do município de Guarapuava.

713 A Lei Complementar saiu em 2011 e a partir de 2011 alguns municípios já
714 começaram a se movimentar para assumir esta responsabilidade, é o caso de
715 Guarapuava. Está aqui o companheiro de Campo Largo que também está na
716 mesma situação e mais alguns municípios da região metropolitana. Então, nós e
717 mais alguns outros municípios já estamos nos preparando desde 2011 para
718 assumir essa responsabilidade.

719 Então, todos os requisitos constantes do Artigo 3º e na Lei Complementar
720 140 já foram cumpridos, já tomamos a iniciativa, já protocolamos tanto no
721 Conselho Estadual do Meio Ambiente quanto no IAP, que estamos aptos a
722 assumir esta responsabilidade do licenciamento e fiscalização ambiental dos
723 impactos locais.

724 Agora, um município, como foi citado o caso de Londrina, com uma
725 dotação orçamentária de cento e noventa mil reais infelizmente não vai ter
726 condições de assumir essa responsabilidade. A nossa dotação orçamentária era
727 um milhão e novecentos mil reais, dobramos para quatro milhões, mais o
728 dinheiro do fundo. Porque recebemos por ano um milhão e duzentos mil reais
729 Então, viemos nos preparando há dois anos para assumir essa questão.

730 Estamos aptos, já protocolamos junto ao Conselho e ao IAP para assumir
731 esta responsabilidade, atendendo todos os requisitos e mais alguns quesitos não
732 constantes ali.

733 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
734 Cheida):- A Presidência agradece ao Conselheiro Celso. Continua em aberto a
735 palavra. (Pausa).

736 Bem, não foi encaminhada nenhuma proposta à Mesa, de modo que vamos
737 considerar que há uma preocupação, como é a de todos, que façamos um
738 cadastramento que seja absolutamente fiel à realidade. Esse cadastramento será
739 submetido ao CEMA e creio eu, permitam-me expressar minha opinião, muito
740 mais legítimo do que deixar apenas no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente
741 ou do IAP o reconhecimento do cadastro. Como está escrito aqui, será
742 reconhecido e comprovado pelo IAP e depois o CEMA é que vai arbitrar a
743 titularidade ou não do município. Pode ser que haja uma normatização necessária
744 a ser feita, não há problema nenhum que façamos uma regulamentação em
745 seguida, se acharmos que isso seja adequado, sem nenhum problema. O CEMA
746 pode fazer isso a qualquer momento.

747 Agora, da maneira como está aqui, acredito que estamos dando ao CEMA
748 uma enorme responsabilidade, que está à altura deste Conselho, e uma vez
749 checado todos os dados pelo Instituto Ambiental do Paraná não há dúvida que
750 possamos arbitrar aqui esta questão com muita tranquilidade. Mas é uma opinião
751 também pessoal como de cada um dos Conselheiros.

752 Vou facultar a palavra, mais uma vez, ao Conselheiro Marcelo:

753 O Sr. Conselheiro Janderson Marcelo Canhada (Copati):- Gostaria de
754 saber, Cheida, se posso apresentar uma proposta de emenda aqui. Não quero ser
755 chato, mas essa é uma questão, porque hoje temos um Governo democrático, um
756 Secretário municipalista que entende de meio ambiente, mas ninguém sabe o que
757 vai acontecer daqui a 20 anos, daqui a 15 anos no Paraná, e quando sai uma
758 resolução precisamos ter cuidados. Esse é o meu entendimento.

759 Estou querendo propor no Inciso I que o CEMA, após parecer do IAP,
760 comprovará que o município atendeu o disposto no Artigo 3º, aí o plenário do
761 CEMA, após parecer do IAP, que teria um peso substancial evidentemente. Após
762 comprovado pelo IAP, que o município atendeu o disposto - quem tem que dizer
763 se o município atendeu o disposto é o CEMA com parecer do IAP.

764 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
765 Cheida):- Conselheiro Marcelo, veja, não há nenhuma discordância com relação
766 a isso. O CEMA é quem vai dar o parecer final, após ter sido feita a
767 comprovação pelo IAP. Suponho que o IAP enviará para o CEMA, os
768 documentos, o pedido do município munido dos documentos e a plenária de
769 Conselheiros é que decidirá.

770 O Sr. Conselheiro Janderson Marcelo Canhada (Copati):- Não será o
771 Secretário, então. Eu entendi do Secretário Executivo que seria o Secretário.
772 Cheida, eu confio em você, mas é uma questão pessoal minha.

773 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
774 Cheida):- Claro, com toda a razão. Por isso até eu disse, até foi consultado por
775 outros Conselheiros e disse que o Secretário não pode arbitrar sobre isso. Isso
776 restringiria muito, muitas vezes até as questões políticas menores. Quem tem que
777 arbitrar isso é a plenária do Conselho, e o CEMA, o Conselho Estadual do Meio
778 Ambiente.

779 O Sr. Conselheiro Janderson Marcelo Canhada (Copati):- Eu retiro a
780 minha proposta e estou satisfeito.

781 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
782 Cheida):- Vamos, então, proceder a votação. Os Conselheiros que são favoráveis
783 a redação do Artigo 4º, por gentileza, se manifestem, erguendo a mão. (Pausa).
784 Votaram 15 (quinze) Conselheiros favoráveis. Os Conselheiros contrários, por
785 favor, se manifestem. Abstenções. Foram 4 (quatro) abstenções, 2 (dois) votos
786 contrários, 15 (quinze) favoráveis, ficando APROVADO o Artigo 4º.

787 Artigo 5º.

788 A Sra. Ana Márcia Nieweglowski (SEMA):- (Lê: “Art. 5º - O Município
789 poderá valer-se de instrumentos de cooperação interinstitucional para a execução
790 das ações administrativas regulamentadas pela presente Resolução, em especial
791 os consórcios públicos com personalidade de direito público, observadas as
792 disposições da Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais normas
793 aplicáveis, bem como os convênios, acordos de cooperação técnica e demais
794 instrumentos similares”).

795 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
796 Cheida):- Em discussão. (Pausa). A palavra está em aberto aos Conselheiros.

797 Com a palavra, Conselheiro Cláudio.

798 O Sr. Conselheiro Cláudio de Jesus Esteves (CEDEA):- Gostaria de um
799 esclarecimento, porque aqui fala em consórcio público e não fica bem claro qual
800 a natureza desse consórcio público, visto que a própria lei de consórcio público, a
801 Lei 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 estabelece que o consórcio pode ser
802 associação pública ou personalidade jurídica com direito público ou pode ser
803 pessoa jurídica de direito privado. Então, gostaria, pela natureza pública do
804 licenciamento ambiental, que ficasse claro na lei do consórcio se é uma pessoa
805 jurídica de direito público. Não está claro a nosso ver.

806 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
807 Cheida):- Solicito à nossa assessora jurídica, Dra. Ednéia, que faça o
808 esclarecimento.

809 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- Não teria problema nenhum
810 em acrescentar isso na resolução, deixar mais claro que seria de natureza pública.
811 Não teria problema.

812 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
813 Cheida):- A palavra continua em aberto, com a sugestão de acrescentar a
814 expressão “de natureza pública”, “consórcios públicos de natureza pública”. É
815 isso? Peço ao Conselheiro que faça a sua proposta mais uma vez.

816 O Sr. Conselheiro Cláudio de Jesus Esteves (CEDEA):- Acredito que tem
817 que ser como está estabelecido na lei e no decreto que regulamenta, para ficar
818 bem claro. Se alguém tiver acesso a Lei 11.107/2005 fala Associação Pública e
819 no Decreto 6.017/2007 que regulamenta a lei fala em personalidade jurídica de
820 direito público.

821 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- Ela remete à lei federal.

822 O Sr. Conselheiro Cláudio de Jesus Esteves (CEDEA):- Na lei federal,
823 doutora, ela coloca consórcio público com essas duas figuras jurídicas.

824 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- Sim, o decreto é que
825 regulamenta e que especifica público, é isso que você quer dizer? O decreto que
826 trata de natureza pública?

827 O Sr. Conselheiro Cláudio de Jesus Esteves (CEDEA):- Tanto a Lei
828 11.107/2005 como o decreto tratam os consórcios públicos com essas duas
829 personalidades jurídicas. O consórcio público pode ser de direito público ou de
830 direito privado.

831 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- Podemos dar uma nova
832 redação para deixar claro que é de natureza pública. Estamos abrindo o decreto e
833 a lei para verificar.

834 O Sr. Conselheiro Cláudio de Jesus Esteves (CEDEA):- Acho que teria
835 que acompanhar como está...

836 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
837 Cheida):- A palavra continua em aberto. Eu consulto se há mais algum
838 Conselheiro que queria fazer alguma proposição.

839 Com a palavra, Conselheiro Maurício.

840 O Sr. Conselheiro Maurício de Jesus Tozetti (CRMV):- Se na Lei Federal
841 11.107 trata tanto de natureza de direito público quanto de natureza de direito
842 privado, deixa mais ampla do que se colocarmos só de natureza pública, penso
843 eu. Talvez estejamos colocando como o colega está querendo uma restrição e
844 entendo que os municípios podem ter consórcios de natureza pública e
845 público/privada. Então, talvez ampliar para o município é melhor do que
846 restringir, e colocando só de natureza pública perderíamos a característica de
847 natureza privada também, penso eu.

848 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- A lei federal é muito clara que
849 o consórcio constituirá uma associação pública ou pessoa jurídica ou de direito
850 privado, então é uma decisão a ser tomada pelo Conselho, mas as duas
851 possibilidades podem existir.

852 O Sr. Conselheiro Maurício de Jesus Tozetti (CRMV):- A assessoria
853 jurídica não entende que se colocarmos não acabaríamos restringindo?

854 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- Não tenha dúvida.

855 O Sr. Conselheiro Maurício de Jesus Tozetti (CRMV):- Então, acho que
856 não é nosso papel restringir para o município e sim ampliar, o município pode ter
857 uma abrangência maior e fazendo isso talvez estejamos restringindo.

858 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- Só um exemplo, o município
859 pode consociar com a associação do município e é de natureza privada. Teria que
860 verificar qual é a constituição das associações de municípios, seria uma
861 possibilidade de consórcio.

862 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
863 Cheida):- Esta Presidência gostaria, se fosse possível, que a Dra. Ednéia fizesse o
864 esclarecimento de qual a diferença entre os dois tipos de natureza. Se existe
865 diferença. Penso eu, que existem vários consórcios no Estado do Paraná, em
866 saúde, por exemplo, que umas são de natureza pública e outros privados. Então,
867 se pudesse fazer um esclarecimento, acho que tanto quanto eu outros
868 Conselheiros talvez tenham dúvida para se posicionarem.

869 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- Quando o consórcio é por essa
870 Lei 11.107 estabelece o consórcio público e estabelece que possa ser pessoa
871 jurídica de direito privado. Equivale dizer que os consórcios
872 municipais normalmente são de natureza pública, porque vem do ente da
873 federação. Agora, o município pode se consorciar com entidades de direito
874 privado como exemplo as associações de município, não tenho segurança em
875 afirmar, mas a maioria delas é de natureza privada. Então, podem-se ter essas
876 duas situações de consórcio.

877 Natureza pública é quando vem de entes federados, natureza jurídica trata-
878 se de personalidade jurídica privada que independe do ente da federação.

879 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
880 Cheida):- A palavra continua em aberto. (Pausa).

881 O Sr. Conselheiro Cláudio de Jesus Esteves (CEDEA):- Quando levanto
882 aqui esta questão é justamente para garantir o papel público do licenciamento
883 ambiental. É justamente por isso que a gente defende que a natureza do consórcio
884 seja público, justamente para assegurar que não se abra nenhum tipo de brecha

885 para terceirização, privatização do licenciamento para nenhum tipo dessa
886 natureza.

887 Temos um exemplo na área ambiental, talvez algo próximo a isso, seria o
888 Conresol aqui em Curitiba que gerencia os resíduos sólidos. É um consórcio de
889 natureza pública, é o gerenciamento de resíduos sólidos na região metropolitana
890 de Curitiba. Parece ser um detalhe pequeno, entendo muito bem a posição do
891 Tozetti, respeito a posição, mas não é questão de se restringir ou não, é a questão
892 da natureza pública do licenciamento ambiental que está em questão, e que
893 colocamos em questão. Assegurar aqui na Resolução que seja exclusivamente
894 garantia de consórcio público, estamos garantindo essa natureza do
895 licenciamento ambiental em quanto um serviço público.

896 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- Só para esclarecer melhor. A
897 própria lei traz a definição. O Artigo 6º da lei trata: “O consórcio público
898 adquirirá personalidade jurídica: I - de direito público, no caso de constituir
899 associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de
900 intenções; II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da
901 legislação civil. § 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito
902 público integra a administração indireta de todos os entes da Federação
903 consorciados. § 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito
904 privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que
905 concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e
906 admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho -
907 CLT”.

908 Neste caso se deixarmos em aberto, o município, na hora de celebrar um
909 consórcio com o ente privado, poderá ter a garantia de ter esse pessoal contratado
910 por CLT e não através de concurso público para onerar o município. Então, teria
911 que verificar isso também.

912 O Sr. Conselheiro Cláudio Jesus Esteves (CEDEA):- Na estrutura do
913 Conresol atualmente, se é um consórcio público de direito público, eles têm lá
914 um protocolo de intenções, tem um concurso previsto que ainda não foi feito por
915 falta, acredito eu, de recursos financeiros e os funcionários são comissionados,

916 pagos pelo consórcio a partir da dotação orçamentária que é cota dos municípios
917 que participam desse consórcio, conforme deliberação que eles têm no protocolo
918 conforme destinação dos resíduos. Mas insisto na garantia do licenciamento
919 enquanto serviço público, por isso que batemos o pé nesta questão.

920 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
921 Cheida):- Conselheiro Nelson.

922 O Sr. Conselheiro Maurício Cauano (FIEP):- Eu entendo a preocupação
923 do Conselheiro Cláudio, acho que é uma preocupação de todos, mas um pouco
924 do que está sendo falado volta para o Artigo 3º, na questão da habilitação do
925 município. E nós verificarmos realmente a questão da terceirização, acredito que
926 seja isso que você esteja comentando, não é possível a terceirização do
927 licenciamento. Então, se voltarmos para o Artigo 3º fica bem claro que o
928 município tem que ter pessoal capacitado e próprio para o processo de
929 licenciamento e pode se valer de algumas pessoas, através de consórcio ou coisa
930 semelhante.

931 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- Só outro esclarecimento, que é
932 um exemplo aqui na prática. O município que vai se consorciar com outro ou
933 com uma associação para fazer o licenciamento ambiental, não está delegando
934 competência ao consórcio para fazer o licenciamento ambiental. Na realidade é
935 um arranjo para que o licenciamento ande, mas quem vai licenciar é o próprio
936 município. Um exemplo de um consórcio onde tem um licenciamento na área de
937 mineração. Vai ter que ter um geólogo neste consórcio para fazer essa vistoria,
938 mas o licenciamento não sai pelo consórcio, o licenciamento é do município. O
939 município vai continuar atuando no licenciamento. Agrega, ajuda um município
940 para outro, para estabelecer e andar o licenciamento, mas não quer dizer que é
941 esse consórcio que vai licenciar.

942 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
943 Cheida):- A palavra continua em aberto. (Pausa). Vamos submeter à votação.
944 Consulto, mais uma vez, os Conselheiros se há alguma outra proposição, caso
945 contrário vamos submeter o Artigo 5º, no seu texto original, em votação.

946 O Sr. Conselheiro Cláudio Jesus Esteves (CEDEA):- Aquele “de natureza
947 pública” foi incluído como está na tela?

948 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
949 Cheida):- Essa é a sua proposta.

950 O Sr. Conselheiro Janderson Marcelo Canhada (Copati):- O consórcio
951 público de natureza pública, o Copati foi um consórcio público no início, o
952 Cheida já foi Presidente, tivemos a honra em tê-lo como Presidente, e com as
953 alterações da legislação o próprio Tribunal de Contas pediu para definir se era
954 público ou se era privado. Hoje é impossível, segundo o Tribunal de Contas, ter
955 um consórcio público e privado.

956 No caso do Copati optou por ser privado, hoje é igual as ONG's
957 tradicionais. No caso do licenciamento o consórcio que cabe perfeitamente seria
958 o de natureza, porque é uma questão pública da prefeitura, é ela que será
959 responsável pelo licenciamento. Acho que o texto ficaria mais claro de natureza
960 pública, para não abrir nenhuma brecha, até para os municípios não tentarem
961 encontrar uma solução daquelas OSCIP's famosas que têm por aí, que envolvem
962 milhões e milhões de reais e normalmente não tem fiscalização. É uma coisa que
963 a sociedade paranaense não aguenta mais.

964 Então, não custa nada manter público, para garantir que os fiscais sejam
965 públicos, que os técnicos passem por concurso público, para que todo esse
966 processo de licenciamento seja público e seja feito de acordo com a nossa
967 Constituição e com as nossas leis, as leis mais caras da nossa Nação.

968 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
969 Cheida):- Eu gostaria também de fazer uso da palavra, dizer, na qualidade de
970 Conselheiro, que concordo com essa proposta. Acho que ficaria bem melhor,
971 expressaria a opinião, pelo menos da nossa Câmara Temática colocando a
972 expressão “consórcios públicos de natureza pública” também e não apenas
973 “consórcios públicos”, o que daria realmente margens a outras interpretações.
974 Particularmente sou favorável a esta emenda aditiva ao Artigo 5º.

975 A palavra continua em aberto. (Pausa). Com a palavra, Conselheiro
976 Adriano.

977 O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Quero passar a palavra
978 para comentário do Dr. Hassan.

979 O Sr. Hassan Sohn (Apromac):- Sr. Presidente, para dar uma contribuição,
980 neste caso quero trazer à memória dos curitibanos, os de fora talvez conheçam, o
981 caso da Urbs muito recente. Os curitibanos devem se lembrar que a Urbs perdeu
982 na justiça, é decisão transitada em julgada, dizendo que uma entidade de
983 personalidade jurídica privada não pode aplicar multas. Portanto, as multas que
984 ela aplicou foram anuladas, portanto, sugiro que este Conselho defina não de
985 natureza, mas “personalidade de direito público”, que é a expressão preferível,
986 para que esses consórcios possam aplicar multas, caso contrário não poderá
987 aplicar as penalidades.

988 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
989 Cheida):- Vou conceder a palavra à nossa assessora jurídica, Dra. Ednéia.

990 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- Ele está coberto de razão
991 quando se trata de poder de polícia, da fiscalização. Isso é intransferível. O que
992 estamos tratando aqui é de licenciamento ambiental, aquelas delegações para o
993 consórcio é o consórcio público para se fazer o licenciamento. O poder de polícia
994 não se transfere, então é uma coisa muito complicada.

995 O Sr. Hassan Sohn (Apromac):- E como vai funcionar?

996 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- O órgão continua sendo o
997 município. Esse consórcio não é outro órgão, o consórcio é justamente para
998 ajudar o município a licenciar. É a intenção deste artigo. Não se está falando em
999 transferência de poder de polícia. Inclusive tem um artigo, quando se trata da
1000 questão da fiscalização como atribuições, é essa cooperação entre órgãos que é
1001 habilitado tecnicamente e integrante do Sisnama para fazer a fiscalização e não o
1002 licenciamento. O licenciamento é separado. Estamos tratando de duas coisas.

1003 O Sr. Hassan Sohn (Apromac):- Desculpe-me, uma coisa está ligada a
1004 outra, é indissociável. Como você pode dar meio poder, transferir meio poder
1005 para a entidade?

1006 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- Não estamos transferindo
1007 poder, isso que quero colocar. O município já detém o poder de licenciar e de

1008 fiscalizar. As duas coisas ele já detém, o que está se falando é que para o
1009 licenciamento o município poderá agregar pessoas para ajudar no licenciamento.
1010 É disso que está tratando este artigo.

1011 O Sr. Hassan Sohn (Apromac):- Vai agregar as pessoas, aí o fiscal que vai
1012 vistoriar lá para ver se vai dar a Licença de Operação vai ser da prefeitura?

1013 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- Quem vai dar a Licença de
1014 Operação não é o fiscal, é o técnico que vai dizer na vistoria se pode ou não
1015 licenciar. O fiscal seria outro ente que estaria fazendo poder de polícia.

1016 O Sr. Hassan Sohn (Apromac):- Não quero polemizar, até porque me foi
1017 passada a palavra gentilmente pelo Conselheiro. É o meu ponto de vista, espero
1018 contribuir apenas.

1019 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1020 Cheida):- Esta Presidência consulta a Dra. Ednéia, que é a nossa assessora, se
1021 teria algum problema de a expressão ficar “consórcio público com personalidade
1022 de direito público”.

1023 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- Secretário, não teria problema
1024 nenhum. Só estava querendo esclarecer as duas situações, independente do texto.

1025 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1026 Cheida):- Consulto ao proponente, Conselheiro Cláudio, se poderíamos também
1027 considerar que a sua Emenda Aditiva ficasse “consórcio público com
1028 personalidade de direito público”.

1029 O Sr. Conselheiro Cláudio Jesus Esteves(CEDEA):- De acordo.

1030 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1031 Cheida):- Então, vamos proceder a votação do texto original e com a emenda que
1032 está exposta ali. Em votação o Artigo 5º, o seu texto original. Os Conselheiros
1033 que forem favoráveis levantem o braço, por favor. (Pausa). Foram 02 (dois)
1034 votos. Os Conselheiros que forem favoráveis à emenda apresentada pelo
1035 Conselheiro Cláudio, tornando a expressão “consórcio público com
1036 personalidade de direito público” se manifestem, erguendo a mão, por favor.
1037 Foram 17 (dezessete) votos.

1038 Então, parabenizando o Conselheiro Cláudio, fica a expressão e os demais
1039 que participaram extenuantemente deste debate fica a expressão “consórcio
1040 público com personalidade de direito público”.

1041 Artigo 6º, Dra. Ana Márcia.

1042 A Sra. Ana Márcia Nieweglowski (SEMA):- (Lê: “Art. 6º - O
1043 licenciamento ambiental municipal deverá observar as normas quanto à outorga
1044 de uso de água, de competência do Instituto das Águas do Paraná, bem como
1045 observar, as restrições das Áreas Estratégicas para a Conservação da
1046 Biodiversidade e do interior e entorno das Unidades de Conservação e corredores
1047 ecológicos, áreas de proteção de mananciais e demais normas pertinentes”).

1048 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1049 Cheida):- A palavra está em aberto aos Srs. Conselheiros. Com a palavra, Sra.
1050 Ana Márcia.

1051 A Sra. Ana Márcia Nieweglowski (SEMA):- Esqueci na minha
1052 apresentação de que a coordenadoria de recursos hídricos da Secretaria de Meio
1053 Ambiente solicitou a inclusão de “áreas de proteção de mananciais”, uma vez que
1054 falava de muitas outras áreas de conservação e não se falava nessas áreas que têm
1055 uma regulamentação própria e tem uma proteção especial. Por isso elas foram
1056 incluídas para serem avaliadas na reunião do Conselho.

1057 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1058 Cheida):- Em discussão. (Pausa). Ninguém querendo fazer uso da palavra, em
1059 votação. Os Conselheiros que aprovam o Artigo 6º, por gentileza, se manifestem
1060 erguendo o braço. (Pausa). Foram 18 (dezoito) votos. Os contrários se
1061 manifestem. (Pausa). Nenhum. Abstenções. (Pausa). Nenhum voto em contrário,
1062 nenhuma abstenção. APROVADO o Artigo 6º.

1063 Artigo 7º.

1064 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- (Lê: “Art. 7º - O Instituto
1065 Ambiental do Paraná - IAP, em atuação subsidiária, fornecerá orientação e
1066 instrução técnica aos Municípios para ações administrativas em licenciamento,
1067 monitoramento e fiscalização ambiental, desde que solicitado de forma
1068 justificada, atuando supletivamente nos demais casos”).

1069 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1070 Cheida):- Em discussão. (Pausa). Ninguém querendo fazer uso da palavra, em
1071 votação. Os Conselheiros que aprovam o Artigo 7º, por gentileza, se manifestem
1072 erguendo o braço. (Pausa). Foram 17 (dezesete) votos. Os contrários se
1073 manifestem. (Pausa). Abstenções. (Pausa). Nenhum voto em contrário, 03 (três)
1074 abstenções. APROVADO o Artigo 7º.

1075 Artigo 8º.

1076 A Sra. Ana Márcia Nieweglowski (SEMA):- (Lê: “Art. 8º - Os casos
1077 omissos quanto à atividade, porte e potencial poluidor serão instruídos pelo IAP,
1078 submetidos ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA que, após análise
1079 da Câmara Temática pertinente, decidirá e adotará as providências necessárias,
1080 inclusive atualização do Anexo I. Parágrafo único: a cada 02 (dois) anos, ou
1081 sempre que necessário, será revisada a presente Resolução pelo CEMA”).

1082 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1083 Cheida):- Em discussão. (Pausa). Ninguém querendo fazendo uso da palavra, em
1084 votação. Os Conselheiros que aprovam o Artigo 8º, por gentileza, se manifestem
1085 erguendo o braço. (Pausa). 17 (dezesete) votos. Os contrários se manifestem.
1086 (Pausa). Abstenções. (Pausa). Nenhum voto em contrário, 04 (quatro)
1087 abstenções. APROVADO.

1088 Artigo 9º.

1089 A Sra. Ana Márcia Nieweglowski (SEMA):- (Lê: “Art. 9º - Os
1090 procedimentos administrativos de licenciamento ambiental que estão em trâmite
1091 no IAP continuarão sob sua competência até decisão final, e os casos de
1092 licenciamento ambiental com Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de
1093 Operação, serão conduzidos pelo IAP até a 1.ª renovação da Licença de
1094 Operação”).

1095 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1096 Cheida):- Em discussão. (Pausa). Em votação. (Pausa). Os Conselheiros que
1097 aprovam o Artigo 9º, por gentileza, se manifestem erguendo o braço. (Pausa).
1098 Foram 14 (quatorze) votos favoráveis. Os contrários se manifestem. (Pausa).

1099 Abstenções. (Pausa). Nenhum voto em contrário, 05 (cinco) abstenções, 14
1100 (quatorze) votos favoráveis. APROVADO o Artigo 9º.

1101 Artigos 10 e 11.

1102 A Sra. Ana Márcia Nieweglowski (SEMA):- (Lê: “Art. 10 - Os municípios
1103 que não estão capacitados na forma do art. 3º desta norma, terão prazo de até 04
1104 (quatro anos) para se adequar, quando então exercerão plenamente os
1105 licenciamentos ambientais das atividades ou empreendimentos das tipologias
1106 definidas pelo CEMA. Parágrafo Único - Neste período o IAP atuará em caráter
1107 supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização
1108 ambiental.”).

1109 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1110 Cheida):- Em discussão. (Pausa).

1111 Com a palavra, Conselheiro Marcelo.

1112 O Sr. Conselheiro Janderson Marcelo Canhada (Copati):- Nós temos uma
1113 dúvida. Se o município, vamos imaginar que Cambé não queira se licenciar, nem
1114 agora e nem daqui a quatro anos, o que vai acontecer na prática?

1115 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1116 Cheida):- Com a palavra, Conselheiro Tarcísio e depois Conselheiro Adriano.

1117 O Sr. Conselheiro Luis Tarcisio Mossato Pinto (Presidente do IAP):- Se
1118 nesses quatros anos o município não se cadastrar quem continua licenciando é o
1119 órgão estadual. Não tem alternativa.

1120 O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Vou passar para o Dr.
1121 Hassan.

1122 O Sr. Hassan Sohn (Apromac):- Eu queria pedir um esclarecimento. Este
1123 artigo despertou imensos debates entre as ONG's. Com a resposta do Dr. Tarcísio
1124 era o que se imaginava que se quisesse, mas pergunto: “Então, para que este
1125 artigo? Para que serve este artigo?” Se daqui a quatro anos o município não
1126 quiser fazer nada o IAP vai continuar cumprindo a sua função como deve
1127 cumprir. Perfeito, ótimo! Mas, então, para que estabelecer um prazo de quatro
1128 anos? Qual a penalidade, qual o efeito prático que se pretende? Não entendi esse
1129 artigo.

1130 O Sr. Conselheiro Luis Tarcisio Mossato Pinto (Presidente do IAP):- Na
1131 realidade essa é uma oportunidade para os municípios se cadastrarem para
1132 aqueles que quiserem atender o prazo, por isso que estipulamos este prazo.
1133 Agora, se o município não quiser quem vai continuar licenciando será nós. Não
1134 tem como forçar o município, penalizar o município por isso, a não ser que exista
1135 aí a Dra. Ednéia pode dizer perante a lei, alguma ação do Ministério Público,
1136 algum questionamento nessa linha o que eu acho que não é. Mas este artigo é
1137 para dar a oportunidade para que os municípios se interessem que nós possamos
1138 dar o treinamento, que a gente faça as visitas, que a exponhamos como funciona
1139 o licenciamento e a fiscalização. Na realidade é para deixar o município à
1140 vontade, porque hoje posso estar Prefeito e não quero, e amanhã estar o Cheida
1141 Prefeito e ele quer. Então, é uma oportunidade que estamos dando a todos.

1142 O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Dois pontos que quero
1143 destacar. Primeiro a questão da coerência, se na Câmara Técnica e também na
1144 Lei Complementar 140 passa para os municípios. Aí eu pergunto: “Qual o
1145 sentido de o Estado determinar para o município esta questão?” Não está claro,
1146 pode dar margem para um falso entendimento, isso pode mostrar na resolução
1147 obrigando o município a fazer isso em quatro anos.

1148 Por outro lado estamos sugerindo na nossa proposta é que mudasse a
1149 redação dizendo o seguinte, em consonância com o que o Dr. Tarcísio falou: “O
1150 IAP terá prazo de seis meses para elaborar o termo de referência do curso de
1151 formação, referido no Artigo 3º, Inciso X, e definir se fará oferta desta
1152 diretamente mediante a creditação de entidades privadas ou ambas as hipóteses”.
1153 Eu daria esse destaque para o fato do IAP exercer o papel para fornecer
1154 capacitação, etc., do que simplesmente estipular esse prazo de quatro anos para o
1155 município. Isso dá margem para que os municípios se sintam obrigados a assumir
1156 o licenciamento.

1157 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1158 Cheida):- Agradecendo o Conselheiro Adriano, a Presidência pediria que o
1159 Conselheiro Adriano pudesse redigir a proposta.

1160 O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Já está aí.

1161 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1162 Cheida):- Já está conosco. Só esclarecendo, Conselheiro Adriano. É o Artigo 12
1163 da proposta de vistas? Aguardemos um instante para localização, enquanto isso a
1164 palavra continua em aberto.

1165 O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Sr. Presidente, a
1166 sugestão é suprimir o Artigo 10 e colocar os dizeres do Artigo 12 no Artigo 10.

1167 O Sr. Conselheiro Luis Tarcisio Mossato Pinto (Presidente do IAP):-
1168 Quando fala na questão do treinamento e da capacitação o Artigo 7º já diz, então
1169 não sei se ele encaixaria no 12 novamente. Acho que temos que definir no Artigo
1170 12, concordo com você, mas mais a questão desse prazo, porque fizemos no bom
1171 senso para entender que os municípios viessem nos procurar ou que pudéssemos
1172 estar trabalhando junto para eles realmente se cadastrassem na questão do
1173 licenciamento.

1174 Agora, é bom deixarmos claro que a Lei Complementar 140 já deixa para
1175 o município a competência do licenciamento. Então, não sei se caberia, se era
1176 mais um comprometimento aos municípios.

1177 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1178 Cheida):- A palavra continua em aberto para mais sugestões. Conselheiro
1179 Maurício.

1180 O Sr. Conselheiro Maurício de Jesus Tozetti (CRMV):- Não é uma
1181 sugestão, mas ainda sim uma indagação com o devido respeito ao colega
1182 Tarcísio. A resposta para mim ainda não foi suficiente de entender, que dando
1183 uma responsabilidade ao município e esse não cumpre com a sua
1184 responsabilidade, simplesmente volta-se ao status que seria o IAP continuar
1185 fazendo. Acho que do que foi tratado, exaustivamente tratado aqui, da
1186 importância que tem essa resolução, temos que construir sim uma
1187 responsabilização pela omissão ou simplesmente porque o município em quatro
1188 anos, numa hipótese bem provável, não queira fazer o licenciamento, o que se
1189 fazer, então, com esse município? Ainda cabe bem o entendimento do colega:
1190 “Para que, então, me serve não só este artigo, mas para que me serve então toda

1191 essa Resolução?” Porque esse artigo me daria toda a explicação da Resolução e
1192 aí fiquei bastante preocupado.

1193 Não estou trazendo nenhuma sugestão, mas estou com uma inquietação
1194 sobre a aprovação deste artigo. Se aprovarmos este artigo do jeito que está me
1195 parece que desaprovo tudo o que falei anteriormente. É o que está me
1196 inquietando neste momento.

1197 O Sr. Secretário Executivo João Batista Campos (SEMA):- Sr. Presidente,
1198 queria relembrar porque foi elaborado este artigo. O objetivo deste artigo era
1199 realmente forçar um processo de que os municípios buscassem cumprir suas
1200 funções constitucionais. A ideia deste artigo era essa, e por isso existe a
1201 possibilidade de consórcios entre municípios de elaborarem essas atividades por
1202 eles próprios.

1203 Então, a ideia é se tiver um artigo forçando mesmo no sentido de os
1204 municípios assumirem as suas funções constitucionais, poderia até ter a
1205 possibilidade de acompanhamento pelo Ministério Público, um processo de
1206 organização local com as ONG's, etc., que esse município assumisse as suas
1207 atribuições institucionais. Foi esse o objetivo deste artigo, por isso o prazo.

1208 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1209 Cheida):- Eu gostaria de fazer uso da palavra também e considerar a seguinte
1210 questão. Nós estamos tentando normatizar algo que para nós é totalmente novo,
1211 embora possamos conhecer a realidade, mas não sabemos como as coisas vão se
1212 desenvolver.

1213 A própria Resolução já está dando um prazo, de a cada dois anos ou
1214 sempre que necessário, Artigo 8º, Parágrafo Único, para que possa ser revisada
1215 por Resolução do CEMA. Então podemos, daqui a dois meses, seis meses, um
1216 ano, fazermos a revisão e não terá sido esgotado o prazo ainda de quatro anos.

1217 De modo que seria mais prudente para nós esperarmos as coisas
1218 acontecerem para vermos na prática quais as dificuldades. O IAP, por exemplo,
1219 está tentando se organizar para que haja cursos de formação à distância e
1220 capacitação continuada dos fiscais e dos licenciadores municipais. É uma
1221 realidade totalmente nova, não sabemos se haverá frequência, se haverá um

1222 aproveitamento sistemático dessa oferta. Mas acho que poderíamos, nos
1223 espelhando ao que acabamos de votar aqui no Artigo 9º, revisar esta Resolução a
1224 qualquer momento. Dois anos é o prazo, mas a qualquer momento, como diz
1225 sempre que necessário, podemos revisar.

1226 Então, por isso, muitas das preocupações que são justas dos Conselheiros
1227 que colocaram essas questões até o momento, poderíamos aguardar um pouco.
1228 Quem sabe daqui a 60 dias, 90 dias, estaremos complementando, tornando a
1229 Resolução até melhor. Eu acredito que as coisas poderiam se justificar, sem
1230 querer colocar panos quentes na discussão, não é esse o caso, sem querer
1231 postergar, mas até em consonância ao que acabamos de aprovar. Quer dizer, se
1232 dermos a oportunidade de revisar essa Resolução a qualquer momento, acho que
1233 a prática é o melhor caminho que devemos nos espelhar para fazermos uma
1234 revisão daqui a pouco, se for necessário.

1235 Com a palavra, Conselheiro Adriano.

1236 O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Então, tiramos o prazo.
1237 Não tem sentido, o Estado não tem poder em determinar aos municípios em se
1238 licenciar. É isso. Essa LC é bem clara nisso: o Estado não tem poder para isso.
1239 Então, tira o prazo.

1240 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1241 Cheida):- Olha, não quero falar por mim, mas já ouvi tanta manifestação aqui de
1242 “tira o prazo, tira o prazo”, acho que a proposição do Conselheiro Adriano é até
1243 muito razoável nesse sentido, visto que faremos inclusive revisões aqui.

1244 Gostaria que o Conselheiro Adriano pudesse encaminhar, então, a
1245 proposição.

1246 O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- No Artigo 10
1247 permanece apenas o Parágrafo Único, esse acho que vale a pena continuar.
1248 Retira-se: “Os municípios... até pelo CEMA”, e o Parágrafo Único se torna o
1249 Artigo 10.

1250 A Sra. Ednéia Ribeiro Allkamin (SEMA):- Não teria problema nenhum
1251 em colocar esse Parágrafo Único como o Artigo 10, porque ele é a redação do

1252 Artigo 15 da Lei Complementar 140 que trata da atuação do ente federado em
1253 caráter supletivo. Não tem problema.

1254 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1255 Cheida):- Então, há uma proposta e consultaria o plenário para saber se alguém
1256 defende a manutenção do texto original. (Pausa). Mas há uma proposta de se
1257 substituir o Artigo 10 pelo seu Parágrafo Único. Apenas isso. Consulto se há
1258 algum Conselheiro que queira encaminhar de forma contrária.

1259 O Sr. Conselheiro Evandro Pinheiro (Secretaria de Turismo):- Quando não
1260 se estabelece metas, prazos, estabelecer onde quer chegar, o que se quer fazer, a
1261 coisa fica no Deus dará, fica aos ventos. O prazo é uma coisa tão simples, é o
1262 mandato do prefeito.

1263 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1264 Cheida):- O Conselheiro Evandro quer manter o texto original.

1265 Com a palavra, Conselheiro Francisco.

1266 O Sr. Conselheiro Francisco Reinord Essert (Gerar):- Abstive-me à tarde
1267 toda aqui, mas queria reforçar o passo importante que estamos dando hoje aqui
1268 oferecendo aos municípios a oportunidade de fazer licenciamentos ambientais.
1269 Acompanho muito isso na Europa e lá isso é muito usual, e estamos facultando
1270 aos municípios e não os obrigando. Acredito que deverá haver uma pressão
1271 popular aos municípios para que isso seja realizado. As Câmaras Municipais,
1272 associações de bairros deverão forçar para que os municípios venham a aderir o
1273 mais rápido possível.

1274 Então, também defendo a manutenção do texto original, porque ali pode
1275 ser interpretado diferente. Se eu não conseguir isso nos primeiros quatro anos,
1276 talvez eu não consiga mais: “O meu município vizinho já está licenciando e eu
1277 não!”

1278 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1279 Cheida):- Com a palavra, Conselheiro Evandro.

1280 O Sr. Conselheiro Evandro Pinheiro (Secretaria de Turismo):- Não me
1281 lembro o ano, 2009 a 2010, 2008 a 2011. Havia uma Comissão de análise de
1282 Planos Municipais de Gestão de Recursos Hídricos. O Ministério só pensa em

1283 multar, multar, mas não se estabelecia uma orientação, não se estabelecia um
1284 manual de orientação aos municípios, não se estabelecia prazo, nada. E deu no
1285 que deu, não deu nada. Alguns municípios fizeram bem-feito, outros uma, duas
1286 folhas e olha lá e não se deu nada, não se levou a nada. Então, só para reforçar
1287 essa questão. Tem que existir meta, ter que ter responsabilidade, tem que ter
1288 algum indicador, alguma medida em se ter uma cobrança. Realmente é uma
1289 oportunidade.

1290 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1291 Cheida):- Consulto ao Conselheiro Adriano se quer, como disse o Dr. Hassan,
1292 encaminhar outra proposta para os municípios que não estiverem de acordo neste
1293 período. Haverá o encaminhamento de alguma proposta ou submeteremos à
1294 votação as duas, a original e a substituição do Artigo 10 pelo Parágrafo Único.

1295 O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Mantenho a sugestão de
1296 suprimir o texto original e o Parágrafo Único passar a ser o Artigo 10.

1297 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1298 Cheida):- Então, esta Presidência vai encaminhar a votação da seguinte maneira,
1299 peço a atenção de todos os Conselheiros ao nosso penúltimo artigo. Vamos votar,
1300 como temos feito, o texto original do Artigo 10 e Parágrafo Único da maneira
1301 como está e, em contraposição, se for o caso, submetermos aos Conselheiros a
1302 mudança suprimindo o caput do Artigo 10 e substituindo pelo Parágrafo Único
1303 do mesmo artigo. Então, são duas proposições, a manutenção do Artigo 10 com
1304 seu parágrafo e a substituição do Parágrafo Único pelo caput do Artigo 10. Todos
1305 entenderam?

1306 Professor Carlos, em primeira votação a manutenção do Artigo 10 elimina
1307 a segunda, caso seja a vencedora. Caso não seja, ficamos com uma proposta a ser
1308 observada.

1309 Pergunto se todos estão esclarecidos com relação a isso? Todos. Então, em
1310 votação. Os Conselheiros que concordam com a aprovação do Artigo 10 com seu
1311 Parágrafo Único se manifestem, erguendo a mão, por favor. (Pausa). Foram 10
1312 votos, os contrários, por favor, se manifestem. (Pausa). Abstencões. (Pausa).

1313 Com uma abstenção, 07 (sete) votos contrários e 10 (dez) favoráveis, está
1314 MANTIDO o texto original, prejudicado, portanto, qualquer emenda.

1315 Artigo 11.

1316 A Sra. Ana Márcia Nieweglowski (SEMA):- (Lê: “Art. 11 - A presente
1317 Resolução entra em vigor na data de sua publicação”).

1318 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1319 Cheida):- Apenas para efeito de uma fotografia, os Conselheiros que estejam de
1320 acordo, por favor, se manifestem. (Pausa). APROVADO. Uma salva de palmas.
1321 (Palmas).

1322 Esta Presidência gostaria de cumprimentar a todos, dizendo que vencemos
1323 uma pauta que se arrastava há mais de dois anos no Conselho. Claro que um
1324 assunto, uma matéria como essa não se aprova sem que saiam daqui pessoas
1325 contentes e outras descontentes, mas acho que por parte de todos os Conselheiros
1326 honestamente há uma enorme boa vontade de que possamos fazer vitorioso o
1327 meio ambiente do Paraná, esse que é objeto de todas as nossas preocupações.

1328 Por isso gostaria de convocá-los para que, numa vigília incessante, nesses
1329 próximos meses, para que pudéssemos observar o resultado dos nossos atos,
1330 inclusive estendendo aos outros poderes da República, como o Ministério
1331 Público, os próprios Conselhos Municipais que façam o seu trabalho, porque não
1332 vai competir apenas ao IAP, ao CEMA, ao Governo do Estado e as ONG's essa
1333 fiscalização.

1334 Talvez mais cedo do que esperamos, voltaremos aqui para discutirmos
1335 aspectos dessa Resolução e é preciso que todos nós estejamos com o espírito
1336 aberto para que isso aconteça da melhor maneira possível. Mas arrisco dizer que
1337 o Paraná dá um passo importante na aprovação desta Resolução e quero
1338 parabenizar todos os segmentos.

1339 Eu particularmente, como Presidente do Conselho, cheguei há muito
1340 pouco tempo, há cinco meses apenas, mas essa discussão já estava trabalhada por
1341 muitas mãos, muita gente trabalhando nisso e quero louvor, parabenizar em nome
1342 do CEMA a todos que colaboraram para que isso fosse possível. Portanto, quero
1343 reconhecer o esforço de todos.

1344 Passo a palavra ao Adriano que pediu a inscrição e em seguida ao
1345 Marcelo.

1346 O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Eu acho que não
1347 terminou, e a análise da tipologia?

1348 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1349 Cheida):- Adriano, mais uma vez vou dizer, no Artigo 1º, quando fomos votar...

1350 O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Entendi. Só queria
1351 aproveitar, neste primeiro parágrafo, vai ser mencionada na 21ª Reunião
1352 Extraordinária, é isso?

1353 O Sr. Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Luiz Eduardo
1354 Cheida):- Perfeitamente, muito bem lembrado.

1355 A palavra continua em aberto aos Conselheiros. (Pausa). Ninguém
1356 querendo fazer uso, esta Presidência declarada encerrada a presente Sessão
1357 Extraordinária, agradecendo, mais uma vez, a colaboração de todos. Muito
1358 obrigado.